



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2025.

Ofício GABINETE Nº 438/2025

Ao senhor Presidente
CIDNEY BARBIERO FILHO
Ao senhor Vereador
EMANUEL VENZO
Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 364/2025.

Senhor Presidente,
Senhor Vereador

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 364/2025, encaminhar as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo Diretor do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRA.

1. Da não incidência de adicional de insalubridade sobre as horas extraordinárias realizadas pelos agentes de trânsito que exercem suas atividades expostos ao sol.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 4.106, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) do Município de Francisco Beltrão, estabelece, em seu artigo 93, a composição da remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo, nos seguintes termos:

Art. 93. A remuneração do servidor do quadro efetivo, abrangido por esta Lei, compreende:
I – o vencimento-base, conforme Anexo XIII;
II – vantagens gerais:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) remuneração ou compensação por serviços extraordinários (hora-extra);
(...)

O artigo 94 do referido diploma legal dispõe que as vantagens gerais, compensações financeiras e auxílios percebidos pelo servidor incidirão, quando for o caso, sobre o vencimento-base do cargo efetivo. Nesse mesmo sentido, o artigo 87, em seu parágrafo único, define que o vencimento-base constitui o valor de referência para a incidência das vantagens gerais e demais acréscimos previstos na lei.

Dessa forma, o adicional de insalubridade incide exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, não havendo previsão legal para a sua incidência sobre valores pagos a título de horas extraordinárias. A legislação municipal estabelece de forma clara a base de cálculo do referido adicional, inexistindo amparo normativo para sua extensão às verbas remuneratórias eventuais.

2. Do Registo De Ponto Eletrônico

Cumpra informar que todos os agentes de trânsito lotados no DEBETRAN realizam registro de ponto digital com reconhecimento facial, conforme controle mensal de frequência. O controle de jornada e frequência é efetuado por meio de sistema biométrico, sendo registradas nesse sistema também as horas extraordinárias passíveis de controle. Ressalta-se que, em situações emergenciais nas quais as atividades externas não permitem o registro imediato, tais horas são posteriormente registradas e homologadas pela chefia competente.

Por fim, cabe destacar que as horas extraordinárias realizadas pelos servidores do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN são indispensáveis ao atendimento das diversas demandas inerentes às atribuições do órgão, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O cartão-ponto dos servidores do DEBETRAN foi entregue em formato digital, por meio de pendrive.

Atenciosamente,



ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal